

Projeto de Lei nº. 303/16 AO EXPEDIENTE

Em: 04 FEV 2016

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
17 FEV 2016  
Protocolo: 338/16  
Processo: 338/16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e  
inclua em pauta.  
17 FEV 2016  
1º Secretário

MENSAGEM N. 008 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho."

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Município de Porto Velho, manifesta seu interesse em proceder à doação de um terreno situado no Lote n. 305, Quadra 519, Setor 20, com área de 1.959,49m<sup>2</sup>, confrontando-se ao Norte com a Rua Wanderlei Pontes; ao Sul com a Rua Araucária; a Leste com os Lotes ns. 12 e 185 e ao Oeste com a Rua Araucária, nessa cidade.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que a doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que as edificações já pertencem à municipalidade, ficando a doação adstrita ao terreno.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
04 FEV 2016  
Débora  
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia, utilizado pela Escola Municipal Nacional, situado na Rua Wanderlei Pontes, confluência com a Rua Araucária, n. 3298, Bairro Nacional, Setor 20, Quadra 519, Lote 305, com área de 1.959,49m<sup>2</sup>, em favor do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá destinado à Escola Municipal Nacional e acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 6.982, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Wanderlei Pontes; ao Sul com a Rua Araucária; a Leste com os Lotes ns. 12 e 185 e a Oeste com a Rua Araucária, perfazendo uma área total de 1.959,49m<sup>2</sup> (mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser, o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros, com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário tomará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel, perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.